



REGULAMENTO ELEITORAL

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º

O presente regulamento visa possibilitar a eleição dos órgãos sociais da Associação Portuguesa de Infecção Hospitalar (A.P.I.H.) e é elaborado nos termos estatutários.

FORMAÇÃO DO CADERNO ELEITORAL

Art. 2º

O presente Regulamento será publicitado no sítio da internet (www.apih.pt).

Art. 3º

Nos quinze dias seguintes à publicitação referida no artigo precedente, a Direcção elaborará e publicitará no sítio da internet (www.apih.pt) o caderno eleitoral provisório, em que constam os nomes dos associados que preencham os requisitos previstos na alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 7º dos Estatutos, com a menção de que dele se poderá reclamar para a Direcção.

Art. 4º

A Direcção só considerará as reclamações que receber nos oito dias seguintes à publicitação do caderno eleitoral provisório e desde que devidamente fundamentadas.

Art. 5º

Decorrido o prazo descrito no artigo anterior, se não tiverem sido apresentadas reclamações, o caderno eleitoral provisório considerar-se-á definitivo devendo do facto ser dado conhecimento a todos os associados no sítio da internet (www.apih.pt).

Art. 6º

Se tiverem sido apresentadas reclamações no prazo previsto no art. 4º do presente Regulamento, a Direcção deverá elaborar o caderno eleitoral definitivo no prazo de oito dias após o termo do prazo atrás referido e publicitá-lo no sítio da internet (www.apih.pt).

PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º

O processo eleitoral considera-se aberto com a publicitação do caderno eleitoral definitivo, contando-se a partir dessa data um prazo de vinte dias para apresentação de listas à Direcção, por correio registado e com aviso de recepção.

Art. 8º

Cada lista deverá ser proposta por um mínimo de cinco associados efectivos e subscrita pelos elementos integrantes da lista.

Art. 9º

A mesa eleitoral será constituída por três elementos a designar pela Direcção de entre os seus membros.

Art. 10º

A eleição realizar-se-á em data e local a designar na convocatória da Assembleia-Geral respectiva, que será enviada dentro de oito dias após o termo do prazo previsto no art. 7º.

Art. 11º

A eleição far-se-á por votação secreta e por listas nos termos do art. 31º dos Estatutos.

Art. 12º

Cada lista poderá designar um elemento para acompanhar o acto eleitoral.

Art. 13º

Os associados poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos termos do nº 1 do art. 31º dos Estatutos, considerando-se para o efeito todos os votos recebidos até ao dia anterior ao acto eleitoral.

Art. 14º

Os envelopes contendo os votos enviados por correio, nos termos do artigo anterior, só poderão ser abertos no dia do acto eleitoral, após o encerramento da urna.

Art. 15º

A mesa de voto abrirá às 09:30 horas e encerrará às 13:00 horas.

Art. 16º

Os votos em que se tenha riscado ou acrescentado algum nome serão considerados nulos.

Art. 17º

Após a contagem dos votos entrados na urna e dos votos enviados pelo correio, os resultados da eleição serão publicitados no sítio da internet (www.apih.pt).

Art. 18º

Será proclamada vencedora a lista que obtiver maior número de votos válidos, nos termos do nº 3 do art. 31º dos Estatutos.

Art. 19º

Os órgãos sociais eleitos deverão ser empossados em Assembleia Geral convocada para o efeito pela Direcção no prazo de 10 dias após o acto eleitoral.